



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens nos Anexos I e VII do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

**ANEXO I**

**PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS  
À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVE  
PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO  
XV).....**

...	.....
23	Milho da posição 10.05 da NCM/SH, exceto do código 1005.10.00;
24	Soja classificada no código 1201.90.00 da NCM/SH;
25	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos classificados na subposição 1202.4 da NCM/SH;
26	Linhaça classificada no código 1204.00.90 da NCM/SH;
27	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03, classificadas na posição 15.01 da NCM/SH;
29	Sardinha e atum enlatado dos códigos 1604.13.10, 1604.14.10, 1604.20.10 e 1604.20.30 da NCM/SH;

30	Soja classificada no código 1201.90.00 da NCM/SH;
31	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos classificados na subposição 1202.4 da NCM/SH;
32	Linhaça classificada no código 1204.00.90 da NCM/SH;
33	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03, classificadas na posição 15.01 da NCM/SH;
35	Sardinha e atum enlatado dos códigos 1604.13.10, 1604.14.10, 1604.20.10 e 1604.20.30 da NCM/SH;

## ANEXO VII

### ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

.....

...	.....
13	Chás e extratos, essências e concentrados de café classificados nas posições 09.02 e 21.01 da NCM/SH, exceto o código 2101.11.10;
14	Pimentas, baunilha, canela, cravo-da-índia e outras especiarias classificadas nas posições 09.04, 09.05, 09.06, 09.07, 09.08, 09.09, 09.1 da NCM/SH;
15	Produtos vegetais utilizados na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições, classificados nos códigos 1212.21.00 e 1212.29.00 da NCM/SH;
16	Massas alimentícias recheadas classificadas no código 1902.20.00 da NCM/SH;
17	Produtos de padaria classificados nos códigos 1905.20.10, 1905.32.00 e 1905.90.20 da NCM/SH;

18	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purês, pastas de fruta e sobremesas classificados nas posições 20.07 e 21.05 da NCM/SH;
19	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, não especificadas nem compreendidas noutras posições classificadas na posição 20.08 da NCM/SH;
20	Leveduras classificadas na posição 21.02 da NCM/SH;
21	Preparações para molhos e molhos preparados classificadas na posição 21.03 da NCM/SH;
22	Preparações para caldos e sopas classificadas na posição 21.04 da NCM/SH;
23	Gorduras e óleos animais, vegetais, não especificadas nem compreendidas noutras posições, classificados nas posições 15.18 e 15.20 da NCM/SH;
25	Grãos e sementes classificados nos códigos 1205.10.90, 1205.90.90, 1206.00.90, 1207.10.90, 1207.29.00, 1207.30.90, 1207.40.90, 1207.50.90, 1207.60.90, 1207.70.90, 1207.91.90, 1207.99.90 da NCM/SH; e

## JUSTIFICAÇÃO

O legislador constituinte previu a instituição de regimes diferenciados de tributação para alimentos destinados ao consumo humano, com a finalidade de promover uma alimentação mais acessível, nutritiva e saudável para a população brasileira, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Em um país onde a fome e a miséria persistem como desafios graves, a ampliação dessa lista é uma medida essencial para assegurar o direito fundamental à alimentação adequada, conforme preconizado pela Constituição Federal e os compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil.

A proposta de isenção total das alíquotas do IBS e da CBS para produtos como milho, soja, amendoim, linhaça, gorduras animais, sardinha e atum

enlatados, conforme disposto no Anexo I, visa tornar esses alimentos básicos mais acessíveis à população. A inclusão desses itens na cesta básica é estratégica, pois se trata de produtos amplamente utilizados na alimentação diária e que desempenham um papel crucial na segurança alimentar e nutricional do país. A isenção completa dos tributos sobre esses produtos não apenas reduz o custo final para o consumidor, mas também incentiva a produção e o consumo de alimentos de qualidade, favorecendo a economia local e nacional.

Além disso, a redução de 60% das alíquotas sobre produtos como chás, especiarias, massas alimentícias, produtos de padaria, doces, geleias, e preparações para molhos e sopas, conforme listado no Anexo VII, complementa essa estratégia ao tornar mais acessíveis alimentos que, embora não sejam tão básicos quanto os do Anexo I, são importantes para uma dieta diversificada e equilibrada. Essa medida reflete a preocupação em promover uma alimentação saudável e variada, essencial para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A redução tributária sobre esses alimentos deve ser vista como um investimento no capital humano do Brasil. Crianças com acesso adequado a uma alimentação nutritiva têm maior probabilidade de alcançar um desenvolvimento físico e cognitivo saudável, o que melhora suas perspectivas educacionais e futuras oportunidades de trabalho. Adultos bem nutridos são mais produtivos e apresentam menor incidência de doenças relacionadas à má nutrição, o que alivia o sistema de saúde pública e contribui para o crescimento econômico do país.

Por fim, é importante destacar que a eficácia desta emenda depende de políticas públicas complementares, incluindo a educação alimentar, o acesso à água potável e a infraestrutura adequada para o armazenamento e distribuição de alimentos. A integração de esforços entre governo, sociedade civil e setor privado é fundamental para garantir a implementação eficaz e o monitoramento contínuo dos impactos desta política.

Em síntese, a ampliação da lista de produtos que compõem a cesta básica nacional, juntamente com a redução ou isenção das alíquotas de tributos sobre esses alimentos, é uma medida necessária e urgente para promover a segurança alimentar, combater a fome e reduzir as desigualdades no Brasil.

Esta emenda fortalece os alicerces para um futuro mais justo e próspero para todos os brasileiros, e por isso, solicito apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**